

ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: um olhar sobre as adequações em segurança do trabalho para a inclusão de pessoas com deficiência

Caroline Haddad Vilela Machado – carolhaddad.to@gmail.com
Denise Ransolin Soranso – denise_soranso@unifei.edu.br

Palavras-chave: Inclusão, Segurança do Trabalho, Ergonomia, Pessoas com Deficiência

1. INTRODUÇÃO

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um tema fundamental no debate sobre diversidade e responsabilidade social. No Brasil, a chamada Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) estabelece a obrigatoriedade para empresas com mais de 100 funcionários destinarem uma porcentagem de seus cargos a pessoas com deficiência. Já a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência em seus diversos contextos, incluindo o trabalho.

Apesar do avanço nas leis, incluindo a obrigatoriedade de cotas, a efetivação dessa inclusão enfrenta desafios práticos que vão além das barreiras físicas. É fundamental promover a segurança e o bem-estar dos trabalhadores com deficiência, considerando as medidas de proteção individual, coletiva e administrativa.

Nos ambientes de trabalho, a segurança e saúde ocupacional não são apenas obrigações legais, mas um requisito indispensável para a qualidade da inclusão. A garantia de um ambiente de trabalho seguro exige que os programas de prevenção de riscos sejam adaptados e que as Normas Regulamentadoras (NRs) sejam interpretadas e aplicadas sob a lente da diversidade. Sem essa adaptação técnica, o ambiente de trabalho, por si só, passa a ser uma barreira de segurança, expondo o trabalhador com deficiência a riscos agravados e limitando sua plena participação.

Esta pesquisa parte do pressuposto de que a inclusão efetiva vai além dos números, sendo necessário focar na qualidade das condições de trabalho oferecidas a partir da legislação vigente e tem como objetivo geral analisar a adequação e a aplicação das medidas de proteção e segurança do trabalho em ambientes industriais e sua efetividade na inclusão e saúde ocupacional de trabalhadores com deficiência, sob a perspectiva da legislação brasileira.

Portanto, este estudo se propõe a analisar, de forma empírica, a distância entre o que as normas de segurança do trabalho preconizam e o que de fato é aplicado em ambientes industriais. Ao fazer isso, busca-se não apenas diagnosticar as falhas, mas também contribuir com um olhar prático e soluções que promovam um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo, seguro e produtivo.

2. DESENVOLVIMENTO

Este estudo se fundamenta na intersecção entre o arcabouço legal da inclusão e as diretrizes técnicas da segurança do trabalho, buscando identificar se e onde as regulamentações atuais falham em garantir um ambiente produtivo e seguro para pessoas com deficiência.

2.1 Referencial teórico

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um reflexo do complexo processo de reconhecimento social, sendo o conceito de deficiência adotado nesta pesquisa alinhado à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Conforme o documento da ONU (2006, p. 29), a deficiência resulta da interação entre os impedimentos da pessoa e as "diversas barreiras" presentes na sociedade.

Apesar dos avanços na legislação brasileira, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dados da PNAD Contínua (2022) demonstram a persistência de barreiras: a taxa de participação na força de trabalho entre pessoas com deficiência era de apenas 29,2%, significativamente inferior aos 66,4% de pessoas sem deficiência (IBGE, 2022). Tais números expressivos indicam que a verdadeira inclusão transcende o cumprimento de cotas e a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Especificamente no ambiente industrial, as barreiras se manifestam de forma complexa, afetando a segurança e o bem-estar por meio de obstáculos atitudinais, comunicacionais e, criticamente, em processos e medidas de proteção. A falta de adequação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a ausência de adaptações em proteções coletivas (EPCs) e a rigidez nas medidas administrativas criam dependência ou forçam o trabalhador a realizar compensações motoras. Essa situação compromete diretamente a autonomia e a independência no desempenho das tarefas, elevando o risco de acidentes e doenças ocupacionais por sobrecarga.

Para fornecer diretrizes técnicas de segurança, o Ministério do Trabalho e Emprego mantém as Normas Regulamentadoras (NRs), de observância obrigatória (BRASIL, 2024). Contudo, a eficácia das NRs para pessoas com deficiência depende de atenção a particularidades. A NR 17 (Ergonomia), por exemplo, exige a adaptação das condições de trabalho às necessidades específicas dos trabalhadores, o que reforça o papel crucial da ergonomia em adaptar o ambiente para a inclusão segura e sustentável, promovendo o bem-estar e a eficiência do sistema (INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION, 2024).

2.2 Metodologia

A pesquisa, que ainda está em desenvolvimento, terá uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando um método exploratório, com “objetivo de conhecer o fenômeno estudado tal como ele se apresenta ou acontece no contexto em que está inserido” (LÖSCH; RAMBO; FERREIRA, 2023) e descritivo, fornecendo “informações adicionais sobre o tema pesquisado, associando-se de forma eficaz a pesquisa exploratória” (CORDEIRO, et al. 2023). O estudo exploratório permitirá uma compreensão aprofundada das complexidades da inclusão de pessoas com deficiência em ambientes industriais, enquanto o caráter descritivo possibilitará a análise das práticas e percepções existentes.

Para atingir os objetivos propostos, será empregado o método de estudo de casos múltiplos, que consiste em investigar um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto real, em mais de uma unidade de análise, permitindo, nesta pesquisa, a comparação entre as práticas adotadas por diferentes indústrias, possibilitando a busca

por semelhanças e diferenças e a validação das descobertas por meio de replicação (YIN, 2001).

Por envolver a participação de seres humanos, o projeto será submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e a coleta de dados só será iniciada após a obtenção da aprovação formal.

A coleta de dados será realizada por meio de análise de documentos, aplicação de entrevistas semi-estruturadas com trabalhadores com deficiência e observação in loco dos postos de trabalho ocupados por pessoas com deficiência.

Para análise de dados, as informações coletadas serão submetidas à análise de conteúdo. A triangulação de dados, obtida pela análise cruzada de documentos, entrevistas e observações, permitirá uma compreensão mais completa e aprofundada do fenômeno, o que fortalecerá a credibilidade e a validade dos resultados.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o mapeamento e análise do arcabouço legal revelem o grau de especificidade da legislação no que tange à adaptação de medidas de proteção. O estudo visa identificar se há ausência de detalhamento nas NRs sobre a adaptação de medidas de proteção individual, coletiva e administrativa, e em caso afirmativo, se configura como um desafio para a segurança do trabalhador com deficiência.

A partir do diagnóstico da aplicabilidade das normas em ambientes de trabalho, espera-se constatar os desafios práticos, por meio de relatos dos trabalhadores. A análise da percepção dos trabalhadores e a observação dos postos de trabalho (via triangulação de dados) devem fornecer evidências empíricas sobre a necessidade de adaptação de medidas de segurança do trabalho e protocolos administrativos.

Com base nos dados coletados, o estudo visa propor um conjunto de diretrizes e um modelo de gestão da segurança inclusiva. Tais proposições deverão fornecer subsídios técnicos e científicos que auxiliem os órgãos reguladores e os profissionais na concepção de ambientes de trabalho que integrem os requisitos de segurança e acessibilidade desde a fase de planejamento, promovendo a plena participação do trabalhador com deficiência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa poderá servir como um diagnóstico crítico, identificando possíveis desafios na gestão da inclusão no ambiente industrial e orientar gestores e profissionais de segurança do trabalho na elaboração de políticas mais eficazes para uma inclusão mais eficiente.

Academicamente, a pesquisa contribuirá para a literatura ao fornecer uma análise aprofundada sobre a legislação atual, as normas de segurança e sua aplicação, preenchendo uma lacuna na compreensão sobre a efetividade e qualidade da inclusão e segurança de trabalhadores com deficiência no ambiente industrial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Dra. Denise Ransolin Soranso pela orientação e apoio contínuos, à Universidade Federal de Itajubá e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade por fornecerem o ambiente e a infraestrutura necessários para a condução desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 de julho de 1991. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Lei no 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 de julho de 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17): Ergonomia**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em:
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-17-atualizada-2023.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Normas Regulamentadoras**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CORDEIRO, F. de N. C. dos S.; CORDEIRO, H.P.; PINTO, L.O.A.D.; SEFER, C.C.I.; SANTOS-LOBATO, E.V.; MENDONÇA, L.T.; SÁ, A.M.M. Estudos descritivos exploratórios qualitativos: um estudo bibliométrico. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 11670-11681, maio/jun. 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n3-259.

INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION. **What is ergonomics?**. 2024. Disponível em: <https://iea.cc/about/what-is-ergonomics/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. de L. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista IberoAmericana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, e023141, 2023. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riace.v18i00.17958>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: ONU, 2006. Disponível em: . Acesso em: 29 ago. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso - planejamento e métodos**. 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.